



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 245/2008.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 51.422.

RECORRENTE: COOPERATIVA MISTA DOS ARTESÃOS DE TERESINA LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO 171/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO FINANCEIRO SIMPLIFICADO. ALEGAÇÃO DE DECADENCIA COM BASE NO ART. 150, §4º do CTN. INEXISTÊNCIA. LEGALIDADE DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO AO ARRIMO DO ART. 173, I, DO CTN.

I. Omissão de receitas, com a conseqüente sonegação de ICMS, faz com que o prazo para constituição do crédito tributário seja de cinco anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

II. Decisão por unanimidade: Recurso conhecido e não provido, para confirmar a decisão recorrida que considerou o Auto de Infração procedente.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 31 de agosto de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente-Relator

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro

Elmar Marques Brígido-Conselheiro

João José Tourinho-Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado